

**LEI Nº. 1.603, DE 29 DE JUNHO DE 2007**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam instituídas as diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município de Ouro Branco referente ao exercício de 2008, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo §2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Nº 4320/64 e Lei Complementar Nº 101/2000.

**Art. 2º** No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal são estabelecidas as seguintes diretrizes:

**I** - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;

**II** - definição de prioridades e metas para o exercício de 2008, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;

**III** - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;

**IV** - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;

**V** - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;

**VI** - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate à inadimplência;

**VII** - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

- VIII** - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;
- IX** - combate à evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 guardarão compatibilidade e correspondência com o Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009, devendo observar as seguintes estratégias:

**I** - promover o desenvolvimento econômico sustentável, destacando o turismo, com ênfase na geração de empregos e oportunidades de renda;

**II** - implementar políticas públicas de habitação, desenvolvimento social, urbanismo e saneamento básico e esporte, priorizando o combate à pobreza, a inclusão social e o atendimento às demandas de educação e saúde, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

**III** - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos;

**IV** – Fomentar e incentivar o desenvolvimento do CODAP – Consórcio de Desenvolvimento do Alto Paraopeba, como órgão para o desenvolvimento de ações de interesse regional e municipal.

**Parágrafo único.** As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária serão as mesmas utilizadas no Plano Plurianual.

**Art. 4º** O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e, no que couber, ajustado no Plano Plurianual, está fundamentado na modernização administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas:

**I - DESENVOLVIMENTO SOCIAL** com a seguinte ênfase:

**a)** atuar segundo os objetivos e diretrizes preconizados pelo Sistema único de Assistência Social (SUAS);

**b)** dar continuidade às ações do Centro de Referência da Assistência Social;

**c)** implantar o projeto Família Acolhedora em parceria com o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar;

**d)** priorizar projetos de enfrentamento da pobreza, subsidiando iniciativas que garantam melhorias das condições gerais de subsistência e elevação do padrão de qualidade de vida;

**e)** descentralizar as ações assistenciais de caráter emergencial como forma de agilizar e qualificar a prestação de serviços;

f) promover a inclusão social de mulheres e da população afro-descendente, combatendo todas as formas de discriminação;

g) implementar programas e projetos sociais de proteção ao idoso e à pessoa portadora de necessidades especiais, de erradicação do trabalho infantil (PETI) e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes (SENTINELA);

h) implementar programas preventivos e de medidas sócio educativas para o menor infrator e políticas de assistência e inclusão social;

i) apoiar políticas de prevenção e combate a desnutrição;

j) dar continuidade as ações do Programa Fome Zero do Ministério do Desenvolvimento Social;

k) dotar de recursos orçamentários o Fundo de Assistência Social;

l) dotar de recursos orçamentários o Fundo Municipal de Habitação;

m) implementar projetos habitacionais para a população de baixa renda e sem moradia;

n) viabilizar a regularização das moradias e loteamentos existentes na cidade;

o) fortalecer as organizações comunitárias e conselhos;

p) viabilizar a criação da Delegacia de Mulheres;

q) manter os convênios com as Polícias Militar e Civil;

r) apoiar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência (PROERD);

s) apoiar o programa SEGURANÇA TAMBÉM SE FAZ COM MÚSICA da Polícia Militar;

t) dotar de recursos orçamentários o Fundo da Criança e do Adolescente.

**II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO e MINERAÇÃO** com a seguinte ênfase:

a) criar fóruns e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural Sustentável; e rural sustentável.

b) dar continuidade aos programas de requalificação profissional em parceria com órgãos e instituições de outros entes da federação;

c) estimular e apoiar a criação de associações e cooperativas;

d) viabilizar APLs – Arranjos Produtivos Locais, aglomeração de atividades econômica do mesmo ramo/segmento, garantindo a exploração racional dos recursos naturais locais;

e) manter as parcerias com as empresas locais para contratação de mão-de-obra em Ouro Branco, especialmente para implementação do programa do primeiro emprego;

f) incentivar e apoiar a agricultura familiar, inclusive com programa de incentivo de mecanização agrícola para os pequenos produtores;

**g)** dar continuidade ao Programa Lavouras Comunitárias e Fomento ao Agronegócio, inclusive para fornecimento de produtos alimentícios para utilização na merenda escolar;

**h)** ampliar a assistência técnica por meio de convênios com a EMATER, EMBRAPA, EPAMIG, SENAR, UNIVERSIDADES e outros, através de feiras, exposições, seminários e congressos para os produtores;

**i)** incrementar os diversos setores do agronegócio;

**j)** criar o Mercado do Produtor Rural;

**k)** fomentar as atividades agrícolas e pecuárias, oferecendo insumos, mudas e assessoria técnica, gerando emprego e renda;

**l)** incentivar a implantação de pequenas e médias empresas não poluentes, através de políticas, incentivos fiscais e impostos verdes, em parceria com a Agência de Desenvolvimento de Ouro Branco;

**m)** implantar projetos de apoio a iniciativa empresarial e tecnológica;

**n)** incentivar a melhoria do comércio e serviços locais;

**o)** desenvolver e incentivar o empreendedorismo local;

**p)** incentivar, desenvolver e expandir a produção do artesanato local, garantindo espaço para comercialização;

**q)** controlar as atividades de exploração de minérios industriais, a industrialização, o beneficiamento e a comercialização dos mesmos;

**r)** Aquisição de máquinas e implementos agrícolas;

**s)** apoiar iniciativas de implantação de produção de energias alternativas.

**III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - TURISMO** com a seguinte ênfase:

**a)** desenvolver e incentivar o turismo em todas as suas modalidades, com participação efetiva em projetos como o do Instituto Estrada Real, Associação do Circuito do Ouro e das Cidades Históricas;

**b)** implantar o Conselho Municipal do Turismo (COMTUR);

**c)** promover parcerias com órgãos públicos como EMBRATUR, SEBRAE, INSTITUTO ESTRADA REAL e outros, incluídos os de iniciativa privada, na exploração do turismo;

**d)** desenvolver produtos turísticos (locais e espaços destinados a visitação pública);

**e)** apoiar e divulgar as atividades turísticas complementares ao calendário oficial de eventos;

**f)** incentivar as manifestações culturais do município;

**g)** valorizar as margens da Estrada Real e o Centro Histórico;

**h)** capacitar funcionários públicos e agentes de turismo para o desenvolvimento do trade local;

i) criar e implantar o CETAM (Centro de Cultura, Educação e Turismo Ambiental de Ouro Branco).

j) incentivar o turismo esportivo.

**IV - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - MEIO AMBIENTE** com a seguinte ênfase:

a) criar unidades de conservação ambiental na cidade, priorizando a Serra do Ouro Branco;

b) fomentar a participação, através de convênios, das universidades no desenvolvimento sócio ambiental;

c) incentivar a educação ambiental e a participação dos estudantes na contínua melhoria sócio ambiental do Município;

d) elaborar e apoiar um calendário de eventos visando a divulgação de experiências sócio-ambientais sustentáveis;

e) viabilizar o licenciamento e fiscalização pelo Município das atividades e empreendimentos que tenham impacto ambiental local;

f) fomentar o fórum municipal 'Lixo e Cidadania' e da Agenda 21 local;

g) implantar a educação ambiental na Administração Pública desenvolvida pelos três níveis de governo: municipal, estadual e federal (A3P);

h) fortalecer o sistema de gestão ambiental do Município;

i) elaborar e implementar projetos de valorização e proteção do meio ambiente;

j) fortalecer e subsidiar a associação de catadores de materiais reaproveitáveis;

k) incentivar a criação de cooperativas / associações de produção de alimentos orgânicos;

l) desenvolver programas de saneamento ambiental nas áreas urbanas e rurais;

m) criar condições objetivas para que o horto (viveiro) possa contribuir para a ornamentação e o reflorestamento da cidade;

n) implementar e apoiar a brigada de incêndios integrada ao CONSEP;

o) implantar parques municipais;

p) implantar a coleta seletiva municipal;

q) fomentar e incentivar as ações do ECOTRES.

**V - ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS** com a seguinte ênfase:

a) dar continuidade ao Orçamento Participativo e outros fóruns de participação popular, como forma eficiente e democrática de tomadas de decisões quanto a destinação dos recursos públicos;

b) promover a autonomia dos conselhos municipais, de maneira que suas deliberações reflitam a vontade da população e guiem ações do Governo;

c) manter ações informativas de prestação de contas;

**d)** dar continuidade às medidas de controle mediante análise e fiscalização dos atos e fatos de todas as unidades organizacionais do Executivo Municipal, visando garantir a transparência na gestão dos recursos públicos;

**e)** dar continuidade às ações e projetos voltados para a eficiência dos gastos públicos;

**f)** manter em dia os pagamentos e honrar os compromissos com os servidores, prestadores de serviços, entidades conveniadas e assistidas;

**g)** ampliar as ações de informatização e modernização administrativa, como recursos próprios ou do PMAT (Programa de Modernização Administrativa e Tributária);

**h)** implementar ações de aperfeiçoamento das relações de cunho jurídico;

**i)** dar continuidade às ações de implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para os quadros setoriais da Educação, Administração e Saúde, incluída, dentre outros, avaliação de desempenho e progressão por nova titulação ou qualificação para os servidores;

**j)** dar continuidade às ações de valorização e qualificação profissional dos servidores municipais;

**k)** dar continuidade às ações voltadas aos Serviços de Medicina e Segurança no Trabalho, possibilitando acesso específico e rápido a serviços médicos para os servidores públicos;

**l)** dar continuidade às ações do Plano de Prevenção de Acidentes de Trabalho, bem como o pagamento justo e adequado de insalubridade, no âmbito da administração pública;

**m)** dar continuidade às ações de fortalecimento e aperfeiçoamento da política de arrecadação de tributos;

**n)** implementar ações decorrentes do Código Tributário e de Posturas.

**o)** dar continuidade às ações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

**VI - EDUCAÇÃO**, com a seguinte ênfase:

**a)** garantir o desenvolvimento do processo educativo de forma participativa e implementar as ações, projetos, programas e indicativos constantes do Plano Decenal de Educação;

**b)** dar continuidade às ações de inclusão digital nas escolas;

**c)** apoiar a utilização pedagógica das bibliotecas escolares para a formação intelectual dos alunos e profissionais da educação, possibilitando inclusive o acesso da comunidade com orientação de profissional capacitado;

**d)** garantir condições e viabilizar a prática de esportes nas diversas modalidades no sistema educacional;

**e)** ampliar, de forma gradativa, programa de educação infantil e creches na rede municipal;

- f) priorizar programas e ações educativas no ensino básico;
- g) ampliar gradativamente o programa de alfabetização de jovens e adultos, priorizando a zona rural;
- h) cooperar com o fortalecimento do ensino médio juntamente à Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;
- i) dar continuidade às parcerias de capacitação profissional do quadro de servidores da educação;
- j) buscar parcerias com as instituições de ensino superior para viabilizar a implantação de faculdades no Município;
- k) manter o transporte dos alunos de forma adequada, observando a faixa etária, e melhorando o transporte dos mesmos até as escolas;
- l) manter a qualidade da alimentação escolar com orientação de nutricionistas;
- m) dar continuidade na implementação das hortas escolares;
- n) reformar o Auditório Fernando Oliveira e Silva;
- o) promover a gestão democrática nas escolas;
- p) apoiar as instituições educacionais direcionadas aos portadores de necessidades especiais;
- q) apoiar a implantação e apoio às "Escolas Municipais Regionais" para o desenvolvimento educacional e integral das crianças e jovens do município, evitando a ocorrência de turmas multiseriadas;
- r) manter, conservar e aprimorar as instalações e equipamentos essenciais para os processos educativo, de acordo com as necessidades diagnosticadas;
- s) construir quadras poliesportivas nas escolas municipais;
- t) viabilizar a Escola Família Agrícola (EFA);
- u) aquisição do livro didático focado nas políticas municipais de educação;
- v) disponibilizar uniformes aos servidores;
- w) criação de pré-vestibular para o ingresso à universidade, para atendimento a pessoas carentes (promoção social / educação).

**VII - SAÚDE** com a seguinte ênfase:

- a) adquirir equipamentos e infra-estrutura para o hospital Raimundo Campos e Postos do PSF;
- b) construir e/ou adequar unidades de saúde atendendo as exigências da Vigilância Sanitária;
- c) rever e viabilizar o cumprimento do Código Sanitário Municipal;
- d) implementar as diretrizes da vigilância sanitária e epidemiológica no combate às endemias e agravos e na implementação dos indicadores de assistência básica;
- e) implementar programa de atendimento humanizado nos serviços de saúde;
- f) consolidar as ações do Programa da Saúde da Família;

- g)** otimizar os serviços de saúde mental, CAPS E CEPRAC através de convênios;
- h)** ampliar o programa de saúde bucal, inclusive nas comunidades rurais;
- i)** valorizar projetos de assistência e de saúde para crianças, adolescentes, mulheres, família, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos, de forma eqüitativa, integral, humanizada e de qualidade;
- j)** melhorar o atendimento no Hospital Raimundo Campos, visando a redução das filas;
- k)** valorizar o Conselho Municipal de Saúde;
- l)** estabelecer e otimizar parcerias para atendimento médico-hospitalar especializado e exames de alta complexidade;
- m)** padronizar e dispensar medicamentos da Farmácia básica para a população;
- n)** implantar sistema centralizado de arquivos e prontuários;
- o)** implantar redes para sistema de comunicação de dados, cadastramento de prontuários, registro de procedimentos, central de consultas e de leitos, otimizando os já existentes;
- p)** investir em capacitação e treinamento dos servidores da saúde.

**VIII - DESENVOLVIMENTO URBANO - TRANSPORTE, OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS** com a seguinte ênfase:

- a)** implementar as ações, indicativos e projetos previstos no Plano Diretor;
- b)** ampliar a rede elétrica urbana e rural, de modo a atender progressivamente a totalidade da população;
- c)** manter a política de saneamento de forma a ampliar o tratamento de esgoto e água potável, de modo a atender progressivamente a totalidade da população;
- d)** dar continuidade ao processo de adequação das vias e prédios públicos para acesso das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- e)** ampliar, conservar e melhorar as vias urbanas e estradas vicinais;
- f)** dar continuidade à reorganizar o trânsito urbano, mediante projeto específico de engenharia de tráfego;
- g)** regulamentar e estruturar o transporte coletivo, garantindo transporte urbano e rural de qualidade;
- h)** regulamentar e estruturar o transporte particular de estudantes, exercendo o poder normativo e fiscalizador;
- i)** remodelar praças, parques, jardins, pontes, escadarias e muros de arrimo públicos;
- j)** melhorar a coleta, transporte, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos;

k) adquirir e ou locar máquinas, veículos e equipamentos que visem melhorar o desempenho na prestação dos serviços públicos;

l) controlar processos erosivos e recuperar áreas degradadas;

m) estruturar o CONDEC.

**IX - CULTURA, ESPORTE e LAZER**, com a seguinte ênfase:

a) elaborar e desenvolver ações, programas e projetos culturais e esportivos;

b) apoiar entidades, grupos e agentes culturais e esportivos;

c) apoiar o Conselho do Patrimônio Natural e Cultural de Ouro Branco;

d) criar, apoiar e implantar memoriais e desenvolver ações de manutenção e preservação do patrimônio histórico público ou privado;

e) implementar o Plano Plurianual e Orçamento Participativo da Cultura;

f) apoiar a integração e formação dos artistas da cidade e agentes culturais;

g) fomentar o fazer e a produção cultural, bem como a circulação de bens culturais dentro e fora do Município;

h) apoiar as diversas formas de arte popular e folclórica;

i) criar no calendário oficial do Município a Feira de Artesanato;

j) buscar parcerias para a criação do Centro Cultural de Ouro Branco;

k) realizar o Festival de Inverno de Ouro Branco;

l) adquirir equipamentos e acervo para a Biblioteca Municipal;

m) implantar o Fundo Municipal de Cultura e Patrimônio e rever a Lei Municipal de Incentivo Cultural;

n) revitalizar e incentivar o uso da Praça de Eventos;

o) aproveitar de forma efetiva, a infra-estrutura esportiva ociosa já existente no Município;

p) viabilizar a iluminação do estádio municipal;

q) apoiar as equipes esportivas buscando alcançar todas as modalidades;

r) promover eventos municipais e regionais nas diversas modalidades esportivas;

s) incentivar a criação de área de lazer sustentável na área do Lago Soledade em parceria com instituições privadas, governamentais e não governamentais;

t) dar continuidade à criação de um Centro de Referência Esportiva no Ouro Branco Esporte Clube;

u) organizar e executar o Calendário Oficial de Eventos e Festas Populares do Município;

v) apoiar a realização das festas populares ou tradicionais do Município, como atividades complementar do Calendário Oficial;

w) preservar através de iniciativa própria ou de parcerias, a preservação e restauração do Patrimônio Histórico, público ou privado;

x) estabelecer convênios e parcerias com órgãos governamentais ou privados para fomento da cultura local;

y) estabelecer convênios e parcerias com órgãos governamentais ou privados para o desenvolvimento de práticas esportivas, ações e programas no município;

z) criação de espaço público;

aa) criação de política esportiva no município.

**Parágrafo único.** As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2008, no caso das despesas de caráter continuado.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 5º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I – Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**II – Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III – Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV- Operação Especial** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

**Art. 6º** O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras;
- 7 - amortização da dívida e;
- 8 – outras transferências de capital.

**Art. 7º** As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

**Art. 8º** O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 9º** A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município, em fóruns populares - “Orçamento Participativo”.

**Art. 10** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no artigo 68, inciso III da ADCT da Constituição Estadual-MG/89, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do

Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

- I - texto da lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

**§ 1º.** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;
- II - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;
- III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;
- VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

**§ 2º.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2008, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**§ 3º.** O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2007 e a estimada para 2008, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2008;

II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2007 e o programado para 2008, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº101/2000;

III – demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 4º. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.

**Art. 11** As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

**Art. 12** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

**Art. 13** A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

**Art. 14** Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

**Art. 15** Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2007.

§ 1º. Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º. Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 16** A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2008 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros; e as despesas correntes deverão ser de, pelo menos, 1% (um por cento) inferiores às receitas correntes.

**Art. 17** As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 18** Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

**Art. 19** Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

**Art. 20** Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

**Art. 21** A proposta orçamentária conterà reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, três por cento do total da receita corrente líquida.

**Parágrafo único.** Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

## **Seção II**

### **Da Execução Orçamentária**

**Art. 22** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

**Art. 23** Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

**Art. 24** Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2008, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

**Art. 25** Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 15 de dezembro de 2008.

**Art. 26** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 27** É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, esporte, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º.** Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2008 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

**§ 2º.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§3º.** A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunerar seus dirigentes.

**Art. 28** O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n o 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 29** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de pagamentos mensais, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

**§1º.** O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§2º. O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

### **Seção III**

#### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo**

**Art. 30** Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

**Parágrafo único.** Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 2007, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2007, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2007;

III – com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2007 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 31** Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

**Parágrafo único.** As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

**Art. 32** Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2008 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas

---

de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 33** As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar Nº101/2000.

**Parágrafo único.** No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o “caput” deste artigo.

**Art. 34** O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de Recursos Humanos, publicará, até 31 de agosto de 2007, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**Parágrafo único.** Os cargos transformados após 31 de agosto de 2007, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 35** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de Recursos Humanos e da Procuradoria Jurídica, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

**Parágrafo único.** Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 36** A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

**Art. 37** A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

**Parágrafo único.** A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

**Art. 38** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º.** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

**§ 2º.** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39** A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definidos pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

**Parágrafo único.** O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, 10 (dez) dias após a solicitação, os balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

**Art. 40** Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**§ 1º.** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - pagamento do serviço de dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

**Art. 41** Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2008 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

**Art. 42** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 43** Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 29 de junho de 2007.

**Pe. Rogério de Oliveira Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**Drª Maria José Honorato dos Santos**  
**Procuradora Geral**